



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 2024/017.0

ACT 2024/0006 - SF

Que entre si celebram a **CÂMARA DOS DEPUTADOS** e o **SENADO FEDERAL**, que tem por objetivo a promoção de facilidades para compartilhamento recíproco de ambiente físico operacional - *datacenter* - para ativos de tecnologia da informação - TI.

Os órgãos do Poder Legislativo Federal, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, e neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO e o **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, situado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, a Senhora ILANA TROMBKA, e perante as testemunhas que o subscrevem, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a promoção de facilidades para compartilhamento recíproco de ambiente físico-operacional - *datacenter* - para ativos de tecnologia da informação - TI, CONSISTINDO EM:

- I. Disponibilização de espaços físicos em datacenter para instalação de racks com os ativos de tecnologia da informação;
- II. Provimento de energia elétrica ininterrupta, refrigeração, combate a incêndio, ainda, de infraestrutura de rede local e acesso Internet para conexão e funcionamento dos ativos de tecnologia da informação - TI;
- III. Garantia de segurança física dos ativos de tecnologia da informação - TI; e
- IV. Disponibilização de rotas e espaço físico adequados para a instalação de facilidades de comunicação de dados que atendam às necessidades deste Acordo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a instalar somente ativos de tecnologia da informação em caráter de redundância, de modo que a eventual interrupção do funcionamento de um *datacenter* não comprometa o funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC - dos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes se comprometem compartilhar recursos de tecnologia da informação e a cooperar na busca soluções conjuntas quando da ocorrência de eventos supervenientes nas infraestruturas de TIC, sejam esses relativos a indisponibilidades por falha técnica ou eventos críticos de segurança da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

A competência para execução deste Acordo será da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal e da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da Câmara dos Deputados, nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Tecnologia da Informação do SENADO FEDERAL, doravante denominada PRODASEN, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo, pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CÂMARA, doravante denominada DITEC, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo, pela CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acertos e entendimentos mantidos, de comum acordo entre o PRODASEN e a DITEC, relativamente à implementação de medidas constantes da Cláusula Primeira, que não envolvam custos financeiros, ou que acarretem baixos impactos técnicos e operacionais para implantação, para ambos os partícipes, serão objeto de simples troca de correspondência entre os dirigentes de cada órgão executor, mediante a qual serão formalizadas as condições mútuas para viabilização de qualquer das ações previstas na referida Cláusula, dispensando-se, nessa hipótese, a necessidade da assinatura de Termos de Ajuste, previstos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS, DAS REDES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES, SOM E IMAGEM

O SENADO e a CÂMARA, individualmente, cada um utilizando de seus próprios



**SENADO FEDERAL**

recursos, inclusive orçamentários, observada a legislação aplicável, se responsabilizarão pela aquisição, instalação e manutenção de infraestrutura e recursos computacionais, em decorrência da prestação de serviços mútuos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obras civis, instalações elétricas, instalações de ar condicionado e de infraestrutura de transmissão de dados, som ou imagem, tais como linhas telefônicas, dutos e cabeamentos, eventualmente necessários à instalação de equipamentos, serão de responsabilidade da Casa, CÂMARA ou SENADO, na qual tais serviços sejam executados, a não ser que haja ajuste prévio dispondo de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desligamento, temporário ou definitivo, e a retirada de qualquer equipamento instalado por uma Casa em outra, se fará mediante prazo e forma previamente acordados entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Face à necessidade de compatibilização das plataformas de comunicação entre as redes locais, para permitir o adequado fluxo de informações, as partes se comprometem a desenvolver esforços para seguir padrões de conectividade, que viabilizem:

- I- A interconexão, em nível físico, entre as redes do SENADO e da CÂMARA, com adequadas interfaces que garantam, inclusive, taxas de transmissão na mesma ordem de grandeza; e
- II- A interoperabilidade dos equipamentos e programas envolvidos, de forma a permitir que os serviços comuns sejam utilizados no SENADO e na CÂMARA, por meio dos mesmos procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DOS PROGRAMAS E DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO, por meio do PRODASEN, é responsável pelo sigilo, proteção de ativos de tecnologia e informações de propriedade da CÂMARA, sob sua guarda, ressalvados os casos de uso indevido por parte de funcionários credenciados da CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CÂMARA, por meio da DITEC, é responsável pelo sigilo, proteção de ativos de tecnologia e informações de propriedade do SENADO, sob sua guarda, ressalvados os casos de uso indevido por parte de funcionários credenciados do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As duas Casas estarão sujeitas às políticas, aos normativos e protocolos de segurança da informação respectivos, atinentes ao objeto do Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os procedimentos, regras, normas de acesso e a autenticação de usuários aos diferentes ambientes computacionais serão definidos, acordados e gerenciados por meio do PRODASEN e da DITEC.

PARÁGRAFO QUINTO - As duas Casas deverão manter sigilo de toda e qualquer informação que, em função da execução do presente Acordo, venham a conhecer, utilizar ou ser capazes de inferir acerca de instalações, áreas físicas, ativos de tecnologia da informação, configurações de rede e de segurança.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os servidores e demais colaboradores autorizados a executar ações nos equipamentos e programas de sua propriedade alocados no *datacenter* do outro órgão deverão assinar termo de confidencialidade comprometendo-se com o disposto nesta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para cumprir os objetivos do presente Acordo, o SENADO e a CÂMARA responsabilizam-se por:

- I- Indicar equipes técnicas para o planejamento, a implantação e a operação do acordo;
- II- Fornecer, e manter atualizada, relação nominal dos servidores e outros colaboradores que poderão executar ações nos equipamentos e programas de sua propriedade alocados no datacenter do outro órgão;
- III- Permitir a entrada dos servidores e outros colaboradores autorizados nas dependências do seu datacenter respeitando as normas e procedimentos de acesso ao datacenter e demais dependências do órgão, em horários e dias previamente ajustados entre as áreas técnicas dos órgãos, salvo em caso de emergência;
- IV- Compartilhar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste Acordo;
- V- Conhecer e respeitar as normas e procedimentos técnicos pertinentes ao objeto vigentes no outro órgão;
- VI- Manter os equipamentos de sua propriedade instalados no datacenter do outro órgão identificados, limpos e organizados;
- VII-Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das

**SENADO FEDERAL**

medidas cabíveis;

VIII- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo. Admite-se que as notificações sejam feitas por meio eletrônico (*e-mail*), de acordo com protocolo acordado entre as partes; e

IX- Cientificar, em prazo razoável, a outra Casa em caso de movimentações ou aquisições que possam, de alguma forma, interferir nos serviços envolvidos por este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo de *racks* a serem instalados em cada datacenter será objeto de ajuste entre às áreas técnicas dos órgãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de emergência, devidamente caracterizado, os órgãos ficam autorizados a adotar todos os procedimentos e medidas necessários com vistas a resguardar a segurança e integridade dos ativos de tecnologia da informação, inclusive, se for o caso, o desligamento total de equipamentos e do datacenter sem prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Acordo não implica em repasses de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, bem como ônus para qualquer dos partícipes, salvo o compartilhamento de custos nos desenvolvimentos de projetos e atividades conjuntas acordadas em Termo de Ajuste Específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se procederá à formalização de Termo de Ajuste, no qual haja ônus para qualquer das Casas, observando-se estritamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO E A CÂMARA DOS DEPUTADOS se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa, natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – compartilhados em decorrência da execução da avença, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – Os convenientes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação a dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Plano de Trabalho terá a mesma vigência deste Acordo, podendo receber modificações a qualquer tempo, provocadas por qualquer das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo com tal finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos débitos registrados,





SENADO FEDERAL

atendidas as necessidades operacionais de transferência ou guarda de sistemas e dados, inclusive em obediência às disposições legais de prestação de informações aos órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CÂMARA providenciará a publicação resumida do extrato correspondente do presente Acordo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 53 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As controvérsias administrativas oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas através de consenso entre os partícipes, poderão ser dirimidas através da Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União (AGU), após concordância mútua pela adoção da solução e mediante solicitação conjunta de conciliação àquele órgão do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS AJUSTES FUTUROS

Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente Acordo deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

**SENADO FEDERAL**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

A N E X O - 01

PLANO DE TRABALHO do Acordo de Cooperação Técnica entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS e o SENADO FEDERAL para promoção de facilidades para compartilhamento recíproco de ambiente físico operacional – *datacenter*.

Ação	Responsável	Período
Garantir ao Prodasen espaço físico em datacenter para até 10 (dez) racks no Cetec-norte.	DITEC	2024 - 2033
Garantir ao Prodasen espaço físico em datacenter para até 01 (um) rack no Cetec-sul.	DITEC	2024 - 2033
Garantir à Ditec espaço físico em datacenter para até 02 (dois) racks na sala cofre.	PRODASEN	2024 - 2033
Garantir o bom funcionamento dos cabos ópticos pertinentes ao caminho alternativo entre os Cetec's Sul e Norte, ativados na vigência do Convênio anterior de nº SF 001/2015. (nº CD 2015/260)	PRODASEN	2024 – 2033
Ativar roteamento emergencial pela Internet da infraestrutura da outra Casa conveniada, quando da ocorrência de falhas ou eventos críticos.	PRODASEN e DITEC	2024 – 2033
Garantir a integração e interoperabilidade das plataformas de autenticação de usuários para os serviços de rede e aplicações comuns às duas Casas.	PRODASEN e DITEC	2024 - 2033



**SENADO FEDERAL**

Endereços dos datacenters:

- CETEC-SUL → Ditec: Ed anexo 4, subsolo, sala S111, CEP 70.160-900
- CETEC-NORTE → Ditec: Via N3, Projeção L, Complexo Avançado, Bloco C, Térreo, Sala 10 CEP 70.050-150
- SALA COFRE → Prodasen: Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, CEP 70165-900



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/01/2024 11:13:58	
FELIPE ORSETTI PRADO	16/01/2024 12:25:20	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	16/01/2024 17:36:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).